

GESTÃO DE PESSOAS/ CEGAF 17

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS Célula de Concessão de Benefícios Previdenciários Pensão Pós-Morte



RELAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA REQUERIMENTO DE PENSÃO PÓS-MORTE

(Instrução Normativa PGE/SEPLAG nº 004, DOE 28/05/2018)

- O interessado deverá apresentar junto à Central de Atendimento da COGEP/SEDUC ou CREDE, os seguintes documentos obrigatórios:
- a) documentos do ex-servidor
 b) documentos do pensionista
- c) por, fim, acrescentar documentos específicos que comprovem sua condição de dependente em relação ao ex-servidor falecido.

1 DOCUMENTAÇÃO DO(A) EX-SERVIDOR(A)	CONFERIDO
Certidão do Óbito (Cópia autenticada ou conferida com o original)	
Extrato de Pagamento (Cópia do último contracheque – pode ser incluído pela Seduc/Crede, quando necessário)	
RG (Cópia autenticada ou confere com o original)	
Comprovante de Endereço (água, luz ou telefone/internet) no nome do ex-servidor, emitido em até dois meses anteriores ao óbito.	
CPF (Cópia autenticada ou confere com o original)	
Ficha funcional e DOE da aposentadoria (Documentos inclusos no processo pela Seduc/Crede)	

D	OCUMENTAÇÃO DO(A) PENSIONISTA (todos os dependentes)	CONFERIDO
	Requerimento da Pensão por Morte - modelo padrão (Sempre informar telefone e e-mail do interessado/a para contato posterior)	
	RG (Cópia autenticada ou confere com o original)	
	CPF (Cópia autenticada ou confere com o original)	
	Conta Bancária Bradesco (em nome de cada dependente)	
er	Declaração do INSS – se recebe outro benefício previdenciário ou LOAS no RGPS (emitir no site www.meuinss.gov.br ou ligar para ntral do Atendimento do INSS - 135)	
st	Autodeclaração da pessoa se é titular ou não de outro benefício previdenciário no RPPS de Instituto de Previdência Municipal, tadual ou Federal (modelos disponibilizados pela SEDUC)	
	Caso o requerente seja titular de outro beneficio, incluir declaração do ente concessor e comprovante que descreva valores percebidos.	
	Comprovante de endereço recente do pensionista - são válidos: contas de água, luz, telefone/internet.	
	O comprovante deve ser recente até dois meses anteriores ao óbito. Se não possuir comprovante válido em seu nome, o (a) pensionista deve incluir declaração formal de residência (sugestão de modelo pode ser solicitada à Seduc/Crede).	
	No caso do cônjuge viúvo ou ex-companheiro, a ausência de comprovante de endereço válido em nome do pensionista ou do ex-servidor impõe futuro dever de prova de convivência conjunta (Quadro 1). O mais recomendável é desde logo apresentar declaração formal de convivência conjunta não uniformes de 3 (três) vizinhos (sugestão de modelo pode ser solicitada à Seduc/Crede), com firma reconhecida em cartório ou colhida a assinatura na presença e conferência de técnico da Crede/Seduc, acostando-se cópia do documento de identificação de cada vizinho.	

DOCUMENTOS A ACRESCENTAR, CONFORME CONDIÇÃO DE DEPENDENTE EM RELAÇÃO AO EX-SERVIDOR FALECIDO:	
) CÔNJUGE (casado)	
Certidão de Casamento Atualizada com averbação do Óbito (Cópia autenticada)	
Declaração de Vínculo "Sob as penas da Lei" - pessoa casada (modelo disponibilizado pela SEDUC)	
o) COMPANHEIRO(A) (união estável)	
Certidão da Sentença judicial de Reconhecimento da união estável em processo judicial (Cópia autenticada), se houver, ou, no matrês provas de união estável (*ver ANEXO1)	ıínimo,
Declaração de Vínculo "Sob as penas da Lei" - união estável (modelo disponibilizado pela SEDUC)	



GESTÃO DE PESSOAS/ CEGAF 17

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS Célula de Concessão de Benefícios Previdenciários Pensão Pós-Morte



_	50 Miles & Ord & Ord (1997)	
)	EX-CÔNJUGE DIVORCIADO(A)/SEPARADO DE FATO APENAS SE RECEBER PENSÃO ALIMENTÍCIA	
Š	Certidão de Casamento (constando a averbação do divórcio)	
	Decisão judicial de pensão alimentícia – da pessoa divorciada (cópia autenticada)	
	Extrato de pagamento da pensão alimentícia	
)	FILHO MENOR DE 21 ANOS / MENOR TUTELADO	
	Certidão de Nascimento (Cópia autenticada e atualizada)	
	Alvará de tutela/Termo de guarda provisória, se for o caso	
9	RG, CPF e Endereço do(a) responsável pelo filho menor/tutor.	
)	FILHO MAIOR DE IDADE INVÁLIDOS(AS) OU COM INCAPACIDADE GRAVE	
	Certidão de Nascimento (Cópia autenticada e atualizada)	
	Laudo Médico Pericial de Invalidez ou deficiência grave até 6 meses anterior ao óbito	
	RG, CPF, ENDEREÇO do(a) pai/mãe, curador(a), tutor (a) ou guardião.	
	Documento (sentença / alvará/ termo) da Curatela/tutela/ guarda, se for o caso.	
	Um comprovante de dependência econômica (o que houver):	
	- Declaração do Imposto de Renda do ex-servidor (dois últimos exercícios), em que conste como dependente econômico do ex-servidor	
	- Certidões e outros meios de prova de que não pode manter a si próprio e era financeiramente dependente do ex-servidor (ver quadro 1)	
1	MÃE OU PAI COM DEPENDÊNCIA ECONÔMICA (Apenas se não houver outros dependentes do ex-servidor)	
	Certidão de Casamento (constando a averbação do divórcio)	
6	Decisão judicial de pensão alimentícia – da pessoa divorciada (cópia autenticada)	
	Declaração de que desconhece a existência de outros dependentes	
	Um comprovante de dependência econômica (o que houver):	
	- Declaração do Imposto de Renda do ex-servidor (dois últimos exercícios), em que conste como dependente econômico do ex-servidor	
	- Certidões e outros meios de prova de que não pode manter a si próprio e era financeiramente dependente do ex-servidor	

ANEXO 1- DOCUMENTAÇÃO PARA PROVA DE CONVIVÊNCIA EM COMUM/ UNIÃO ESTÁVEL (Mínimo: 3 provas)	CONFERIDO
a) certidão de nascimento de filho havido em comum	
b) certidão de casamento religioso	
c) declaração de imposto de renda em que conste o(a) companheiro(a) como dependente do ex-servidor(a)	
d) disposições testamentárias que revelem caráter de união estável.	
e) declaração especial de união estável frente a tabelião (cartório)	
f) prova de mesmo domicílio (outros comprovantes de endereço)	
g) prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil	
h) procuração ou fiança reciprocamente outorgadas	
i) conta bancária conjunta	
j) registro de qualquer natureza, no qual conste companheiro (a) como dependente do ex-servidor falecido(a)	
k) apólice de seguro onde conste o(a) companheiro(a) como beneficiário do segurado	
l) ficha de tratamento em instituição médica, em que conste companheiro como responsável pelo ex-servidor(a)	
m) escritura de compra de bem imóvel no nome de companheiro e companheira, ou	
n) quaisquer outros meios de prova que possam levar à convicção de união estável (fotos em eventos sociais familiares, documentos de outra natureza que evidencie a comunhão do casal)	

Para maiores informações: https://www.seduc.ce.gov.br/aposentadoria-abono-de-permanencia-pensao-por-morte-e-contagem-de-tempo-de-servico/pensao-por-morte/



GESTÃO DE PESSOAS/ CEGAF 17

Para maiores informações: https://www.cearaprev.ce.gov.br/imprensa/servicos/legislacao-previdenciaria/



COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO



GESTÃO DE PESSOAS/ CEGAF 17

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (morador sem comprovante de endereço válido)

Eu,											(no	me
completo do	declarant	e), portado	r do R	G			_, SS	P	_, e iı	nscrito	no (PF
n°		,	е	resid	lente		е	(domic	iliado		à
		(end	lereço	do		imóv	vel)CE	 EP				,
cidade			CE,	declaro	para	os	devid	os	fins	е р	rova	de
residência,	que	resido	no	endere	ço	acim	ıa	esp	ecific	ado	de	sde
		(mês/	ano) a	até a pres	ente d	lata e	não	poss	suo co	mpro	vante	de
residência v	álido em n	neu nome.	ŕ	•								
DECLARO a e administra			a lei.	declaraçã		a pod	e imp	licar		ançõe	es per	nais
COOR	DENADO	RIAREGI	ONAL	DE DESI	ENVO	LVIM	ENT	O DA	4 EDU	JCAÇ	ÃO	
			A = =:	4	1					 		
		1	ussina	itura do de	eciarar	າເe						

- É recomendável conferência da veracidade da assinatura por servidor público ou reconhecimento de firma em cartório.

- essa declaração será acompanhada de três provas de convivência conjunta para cônjuge e união estável



GESTÃO DE PESSOAS/ CEGAF 17

DECLARAÇÃO

Eu, _					, DECL	ARO, SC	OB AS F	PENAS DA LEI,
que	permaneci	casado	(a)	com	o(a)	com	o(a)	ex-servidor(a)
					_, convi	/endo ma	ıritalmen	te
com	o(a) m	esmo(a)	no	seguinte	e er	ndereço:		
						_, até a d	data de s	seu
óbito, mesn		_//, ।	nunca te	endo me s	eparado	o de fato	nem jud	icialmente do(a)
Decla	aro ainda, SO I	B AS PEN	IAS DA) ex-servidor(a)
						resente d	ata, nao	contraí núpcias
nem	constitui, mantiv	∕e ou mater	iho nova	a união es	tável.			
Estou	ı ciente de que	sou respon	sável pe	ela veracid	ade dos	s fatos aq	ui decla	rados, sob pena
de ind	correr em fraud	e ao sistem	a previd	lenciário e	stadual.			
	For COORDENAD	taleza, ORIA REG	de_ IONAL	DE DESE	d NVOL	e /IMENTO	DAED	UCAÇÃO

DECLARAÇÃO

Acumulação de benefícios

Eu,	, portador(a) da cédula de identidade RG nº,
inscrito(a) no CPF sob o nº	, DECLARO, sob as penas da lei, para fins das
	go 24 ¹ , da Emenda Constitucional Federal nº 103/2019, publicada no Diário
Oficial da União de 13/11/20	19, e de percepção de pensão previdenciária por morte de segurado, paga à
conta do Sistema Único de F	Previdência Social do Estado do Ceará, que, nesta data, sou titular, desde
/, do benefício p	revidenciário de, custeado pelo Regime
Próprio de Previdência Social o	do, conforme comprovante em anexo.
	comprometo-me a informar à unidade gestora estadual responsável pela
administração do Sistema Úni	co de Previdência Social do Estado do Ceará qualquer mudança que altere o
conteúdo do presente ato decla	aratório como a percepção, em momento posterior, de outra pensão por morte
ou proventos de inatividade	decorrentes de atividades militares e/ou pagos pelos Regimes Próprios de
Previdência Social da União, d	o Distrito Federal e de qualquer um dos Estados ou Municípios da Federação.
Declaro, ainda, que te	enho pleno conhecimento de que a falsidade das informações ora prestadas
ocasiona o recebimento irregu	lar dos valores relativos ao benefício de pensão previdenciária por morte de
segurado, a partir da data	de sua concessão, e me obriga à imediata devolução das importâncias
indevidamente recebidas, aléi	m de constituir crime, nos termos dos arts.1712 e 2993 do Código Penal
brasileiro.	
	Local e data
	Nome do(a) requerente CPF do(a) requerente
	CII uo(a) requerente

- I 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;
- II 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;
- III 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e
- IV 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

En

- § 3º A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.
- § 4º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos beneficios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta Emenda
- § 5º As regras sobre acumulação previstas neste artigo e na legislação vigente na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderão ser alteradas na forma do § 6º do art. 40 e do § 15 do art. 201 da Constituição Federal.
- 2 Art. 171 Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.
- 3 Art. 299 Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa.

^{1 -} Art. 24. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal. § 1º Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:

I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os <u>arts. 42</u> e <u>142 da Constituição Federal;</u>

II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou

III - pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social.

^{§ 2}º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do beneficio mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

DECLARAÇÃO

Não acumulação de benefícios

Eu,	, portador(a) da cédula de identidade RG nº
, inscrito(a) no CPF sob o nº	, DECLARO , sob as penas da lei,
para fins das acumulações previstas no artigo 244, da Emend	da Constitucional Federal nº 103/2019, publicada
no Diário Oficial da União de 13/11/2019, e de percepção o	de pensão previdenciária por morte de segurado,
paga à conta do Sistema Único de Previdência Social do Esta	ado do Ceará, que, nesta data, não sou titular de
qualquer outra pensão por morte ou proventos de inatividad	le decorrentes de atividades militares e/ou pagos
pelos Regimes Próprios de Previdência Social da União, do l	Distrito Federal e de qualquer um dos Estados ou
Municípios da Federação.	

Ademais, neste ato, comprometo-me a informar à unidade gestora estadual responsável pela administração do Sistema Único de Previdência Social do Estado do Ceará qualquer mudança que altere o conteúdo do presente ato declaratório como a percepção, em momento posterior, de outra pensão por morte ou proventos de inatividade decorrentes de atividades militares e/ou pagos pelos Regimes Próprios de Previdência Social da União, do Distrito Federal e de qualquer um dos Estados ou Municípios da Federação.

Declaro, ainda, que tenho pleno conhecimento de que a falsidade das informações ora prestadas ocasiona o recebimento irregular dos valores relativos ao benefício de pensão previdenciária por morte de segurado, a partir da data de sua concessão, e me obriga à imediata devolução das importâncias indevidamente recebidas, além de constituir crime, nos termos dos arts.171⁵ e 299⁶ do Código Penal brasileiro.

Local e data
Nome do(a) requerente
CPF do(a) requerente

^{4 -} Art. 24. É vedada a acumulação de mais de uma pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro, no âmbito do mesmo regime de previdência social, ressalvadas as pensões do mesmo instituidor decorrentes do exercício de cargos acumuláveis na forma do art. 37 da Constituição Federal. § 1º Será admitida, nos termos do § 2º, a acumulação de:

I - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com pensão por morte concedida por outro regime de previdência social ou com pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal;

II - pensão por morte deixada por cônjuge ou companheiro de um regime de previdência social com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social ou com proventos de inatividade decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal; ou

III - pensões decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal com aposentadoria concedida no âmbito do Regime Geral de Previdência Social ou de regime próprio de previdência social.

^{§ 2}º Nas hipóteses das acumulações previstas no § 1º, é assegurada a percepção do valor integral do benefício mais vantajoso e de uma parte de cada um dos demais benefícios, apurada cumulativamente de acordo com as seguintes faixas:

I - 60% (sessenta por cento) do valor que exceder 1 (um) salário-mínimo, até o limite de 2 (dois) salários-mínimos;

II - 40% (quarenta por cento) do valor que exceder 2 (dois) salários-mínimos, até o limite de 3 (três) salários-mínimos;

III - 20% (vinte por cento) do valor que exceder 3 (três) salários-mínimos, até o limite de 4 (quatro) salários-mínimos; e

IV - 10% (dez por cento) do valor que exceder 4 (quatro) salários-mínimos.

^{§ 3}º A aplicação do disposto no § 2º poderá ser revista a qualquer tempo, a pedido do interessado, em razão de alteração de algum dos benefícios.

^{§ 4}º As restrições previstas neste artigo não serão aplicadas se o direito aos benefícios houver sido adquirido antes da data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional.

^{§ 5}º As regras sobre acumulação previstas neste artigo e na legislação vigente na data de entrada em vigor desta Emenda Constitucional poderão ser alteradas na forma do § 6º do art. 40 e do § 15 do art. 201 da Constituição Federal.

^{5 -} Art. 171 - Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artificio, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.

^{6 -} Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante: Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa.